



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 001/17, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, solicitando que a presente proposição seja tramitada em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 182, I e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerendo a designação de Sessão Extraordinária, para que o Poder Executivo possa nomear os cargos em comissão e dar inícios as políticas municipais administrativas.

Sem mais para o presente, e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.

FERNÃO – SP

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0002-2017
Projeto de Lei do Executivo 0001-2017

04/01/2017 09:29:59


Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/17, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 001/17, que dispõe em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, solicitando que a presente proposição seja tramitada em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 182, I e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerendo a designação de Sessão Extraordinária, para que o Poder Executivo possa nomear os cargos em comissão e dar inícios as políticas municipais administrativas da nova Administração.

O projeto prevê a reestruturação administrativa da municipalidade, visando uma adequação a realidade que buscamos para a organização desta nova administração.

Em síntese, o projeto transforma os atuais Departamentos em Secretarias Municipais, além de criar os respectivos cargos de Secretários Municipais. O Projeto também prevê a extinção de vários cargos comissionados, tais como os Coordenadores de Departamento, Chefe de Sessão e Assistente Jurídico, de tal forma a compensar a criação dos cargos de Secretário Municipal.

Tais medidas visam essencialmente proporcionar harmonia na estrutura administrativa dos cargos comissionados, reduzir custos, e racionalizar os gastos públicos, razão pela qual não há a necessidade da apresentação do impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16, I, da LRF.

Além de reduzir os custos operacionais, a reestruturação proposta dará mais agilidade nas decisões governamentais, razão pela qual é fundamental que o regime de tramitação seja o de URGÊNCIA ESPECIAL.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Os Departamentos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 353/2006, de 14 de agosto de 2006, ficam transformados em Secretarias Municipais, e a Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, passa a ser constituída pelo seguinte modelo funcional:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1.1 – Gabinete do Prefeito Municipal
- 1.2 – Secretaria Municipal de Governo
- 1.3 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- 1.4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1.5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 1.6 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 1.7 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
- 1.9 – Secretaria Municipal de Obras

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.2º – O Assessor de Gabinete como órgão de suporte direto ao Prefeito, tem por finalidade e competência:



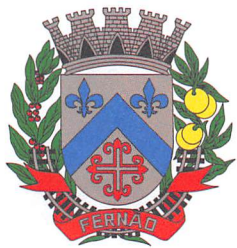
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- I - Assessorar administrativamente o Prefeito, promovendo a revisão dos atos administrativos, como projetos de leis, decretos, portarias, dentre outros de competência privativa do Prefeito Municipal;
- II - Assessorar o Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica sobre atos de gestão administrativa;
- III - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- IV - Preparar e expedir correspondências do Prefeito;
- V - Transmitir ordens do Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades municipais;
- VI - Apoiar e assessorar administrativamente o Prefeito nas questões políticas internas e externas do Município;
- VII - Representar eventualmente a Prefeito ou Secretários municipais, em compromissos para o qual estiverem impedidos;
- VIII - Supervisionar o cumprimento das atribuições das demais secretarias municipais
- IX - Secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do executivo;
- X - Assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;
- XI - Executar atividades especiais e outras atividades afins que não sejam de nenhum outro órgão municipal;
- XII - Supervisionar servidores hierarquicamente subordinados a Administração;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governo como órgão de atividades instrumentais ou atividades meio tem por finalidade e competência:

- I - promover a articulação política-administrativa entre os Órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;
- II - coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;
- III - desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;
- IV - planejar, programar, controlar, fiscalizar e avaliar os resultados na atuação administrativa;
- V - coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VI - manter sob a sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;

VII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

VIII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de projetos de lei de interesse do Município, bem como controlar o processo legislativo quanto aos requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados, as informações e respostas sejam prestadas;

IX - verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito;

X - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;

XI - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa do consumidor;

XII - promover o desenvolvimento e o controle do pessoal lotado no Órgão, controlar e gerenciar os bens patrimoniais afetos;

XIII - Prestar assistência ao Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;

XIV - Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os a Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

XV - desempenhar outras competências afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde tem por finalidade e competência:

I - articular, integrar, coordenar e executar a política municipal da saúde, em sintonia com o Conselho Municipal de Saúde e em conjunto com a União, Estado e Municípios da região.

II - formular políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único;

III - realizar ações que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população, contempladas no Plano Municipal de Saúde;

IV - normatizar, complementarmente, as ações e serviços de saúde no seu âmbito de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

V - planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

VI - participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a sua direção estadual;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, visando à obtenção de recursos para projetos e ações da Secretaria, assim como acompanhar a sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;

VIII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução;

IX - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

X - assumir as responsabilidades atribuídas, de acordo com o nível de complexidade previsto no tipo de gestão em que o Município estiver inserido no Sistema Único de Saúde;

XI - prestar supletivamente os serviços de urgência e emergência, bem como distribuir medicamentos;

XII - executar programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;

XIII - coordenar e supervisionar atividades de doenças transmissíveis;

XIV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

XV - desenvolver a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

XVI - orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

XVII - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde;

XVIII - controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade;

XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XX - proceder à inspeção de saúde nos servidores municipais;

XXI - gerenciar as atividades de municipalização da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- XXII - promover a manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIII - realizar, apoiar e incentivar atividades de pesquisa no campo da saúde e áreas afins;
- XXIV - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituir;
- XXV - executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de seu uso;
- XXVI - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como finalidade e competência:

- I - administrar o sistema municipal de ensino, visando o seu desenvolvimento nos diversos níveis e a sua integração às ações educativas desenvolvidas nas distintas redes;
- II - elaborar, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de ensino, o Plano Municipal de Educação, com vigência plurianual;
- III - proceder, em conjunto com o Estado de São Paulo, a chamada anual para a realização de matrículas no ensino fundamental, visando à garantia da gratuidade e da obrigatoriedade;
- IV - garantir a manutenção, a ampliação e a construção de prédios e de instalações escolares, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes;
- V - viabilizar, nas escolas municipais, a implementação de proposta pedagógica fundamentada em princípios humanísticos e técnico-científicos atualizados;
- VI - implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
- VII - garantir a autonomia administrativa-pedagógica de escolas do Município, de forma integrada com o sistema municipal de ensino;
- VIII - desenvolver políticas de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação, implantando programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IX - organizar, em cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, com a União e com outras entidades, programas de assistência ao educando, relativamente à alimentação escolar, ao material didático, ao transporte e a outros aspectos de sua formação;

X - implementar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando o ensino fundamental para jovens e adultos;

XI - definir critérios para a concessão de bolsas de estudo e exercer controle sobre elas;

XII - assessorar as creches e núcleos de atendimento ao menor nos aspectos técnico-pedagógicos;

XIII - manter regularizada a rede municipal de ensino e efetivar a adequada guarda e registro da documentação escolar e individual de alunos e professores;

XIV - propor, analisar e executar programas e projetos suplementares na área educacional, através de convênios, acordos e contratos com a União, com o Estado e com outras entidades;

XV - proceder levantamentos estatísticos, realizar pesquisas, coletar e analisar informações técnicas, visando subsidiar atividades de planejamento, execução e avaliação de sistema de ensino e seus subsistemas;

XVI - manter e administrar creches, estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental;

XVII - manter os conselhos municipais relativos à Educação;

XVIII - desenvolver todas as atividades concernentes ao FUNDEB e executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas;

XIX - desenvolver políticas de estímulo à cultura educacional em suas múltiplas manifestações e de estímulo à proteção do patrimônio histórico-cultural do Município;

XX - administrar bibliotecas públicas escolares, buscando a melhoria qualitativa e quantitativa do acervo e da instrumentalização de recursos humanos;

XXI - executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;

XXII - promover a administração dos materiais, o controle, a manutenção e a guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria;

XXIII - planejar, propor, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à área da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XXIV - formular e executar programas de produção e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população de Fernão, observando o princípio da diversidade cultural;

XXV - promover o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que vise à afirmação de identidade, o resgate da cidadania da melhoria na qualidade de vida;

XXVI- estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Fernão;

XXVII - promover e difundir os aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o seu intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

XXVIII- interagir com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

XXIV- estimular a elaboração de pesquisas e publicações sobre a formação histórica e cultural de Fernão;

XXX - formular e executar políticas de proteção ao patrimônio cultural, mediante inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação cultural;

XXXI - propor legislação específica que incentive a produção e a difusão de bens culturais;

XXXII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento cultural no Município;

XXXIII - administrar e manter equipamentos e espaços culturais do Município;

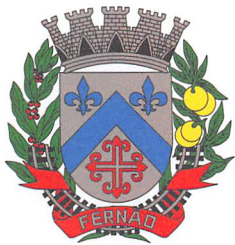
XXXIV - coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município;

XXXV - zelar para que a dimensão cultural esteja presente nas políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

XXXVI- articular a realização de festivais e circuitos de arte que contemplem a diversidade étnica, cultural e religiosa do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o Órgão do Executivo que tem por competência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

I - desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando à proteção à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos, e às pessoas com necessidades especiais;

III - formular e implementar políticas de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

IV - desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

V - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VI - assistir beneficiários nos problemas relacionados com a desnutrição, vestuário, saúde e organização das comunidades;

VII - elaborar e promover plano de organização e colaboração de movimentos comunitários;

VIII - motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

IX - promover programas relacionados com o planejamento familiar da população em situação de vulnerabilidade social;

X - desenvolver atividades de promoção do indivíduo, através de qualificação profissional e pré-profissional, atividades associativas, visando ao desenvolvimento do potencial de lideranças comunitárias;

XI - prestar apoio às pessoas com deficiência, mobilizando a colaboração comunitária;

XII - manter convênios com a União e com o Estado de São Paulo para fins de execução de programas inerentes à Secretaria;

XIII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de ações conjuntas;

XIV - atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

XV - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XVI - executar atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de uso a ela afetados;

XVII – Elaborar Laudo Social e Estudo socioeconômico das famílias em situação de vulnerabilidade social, provendo visitas domiciliares;

XVIII – Promover oficinas de geração de renda para as famílias e indivíduos;

XIX – Oferecer apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Criança e Adolescente e Saúde

XX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

III - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

IV - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;

V - viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;

VI - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;

VII - viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IX - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

X - promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

XI - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XII - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XIII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XIV - planejar, organizar, executar e fiscalizar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais, com meios próprios ou através da contratação de terceiros;

XV - coordenar e executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais no meio rural;

XVI - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;

XVII - executar trabalhos técnicos, topográficos e desenhos, indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

XVIII - estudar, planejar e atualizar a redistribuição territorial dos Distritos do Município;

XIX - administrar os serviços de máquinas e equipamentos, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;

XX - planejar, coordenar e executar serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e reparos;

XXI - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

XXII - executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar os bens afetados ao seu uso;

XXIII - executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;

XXIV - desempenhar outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão do Município que tem por competência:

- I - formular e executar as políticas públicas relativas ao meio ambiente no Município;
- II - controlar, monitorar, avaliar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- III - estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;
- IV - desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;
- V - atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente;
- VI - propor projeto de proteção ambiental;
- VII - exercer, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for competência do Município;
- VIII - implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;
- IX - pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração;
- X - proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município;
- XI - gerenciar as unidades de conservação municipal e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;
- XII - promover o licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;
- XIII - promover a gestão integrada de resíduos de qualquer natureza;
- XIV - incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental;
- XV - promover estudos e pesquisas visando à proteção do meio ambiente e da gestão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XVI - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XVII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XVIII - controlar e fiscalizar as podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;

XIX - exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;

XX - expedir licenças ambientais de atividades e empreendimentos públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XXI - avaliar o impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

XXII - executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

XXIII - fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco ao ambiente e à qualidade de vida;

XXIV - apoiar o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XXV - zelar para que as políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal incorporem o conceito de responsabilidade socioambiental;

XXVI - aplicar e incorporar os princípios e práticas preconizadas pela Agenda 21 em todas as ações propostas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

XXVII - auxiliar todas as instâncias do Poder Executivo Municipal que demandem conhecimentos sobre o meio ambiente na formulação de programas e projetos;

XXVIII – Planejar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final dos resíduos domiciliares;

XXIX – Promover Palestras referentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXX – promover ações concernentes a execução da política ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XXXI – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município de Fernão;

XXXII – Recuperar e conservar as áreas do Município que apresentem degradação de solo;

XXXIII - executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de seu uso;

XXIV - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 9º. As atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras já se encontram descritas na Lei Municipal nº 739/2014, de 09 de maio de 2014.

Art. 10. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, um (01) cargo de Secretário Municipal de Saúde, um (01) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, um (01) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e um (01) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja competência e atribuições estão previstas na presente lei.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais deverão possuir escolaridade mínima, conforme segue:

- I - Secretário Municipal de Governo: Ensino Médio Completo
- II – Secretário Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde: Superior Completo
- III - Secretário Municipal de Educação e Cultura: Superior Completo
- IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: Ensino Médio Completo
- V - Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento: Fundamental – Mínimo 4º Ano
- VI - Secretário Municipal de Meio Ambiente: Ensino Fundamental – Mínimo 4º Ano
- VII - Secretário Municipal de Esporte e Turismo: Ensino Médio Completo
- VIII – Secretário Municipal de Obras: Ensino Fundamental – Mínimo 4º Ano

Art. 11. Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão, 07 (sete) cargos de Coordenador de Departamento, 01 (um) cargo de Assistente Jurídico, e um (01) cargo de Chefe de Seção, todos de provimento em comissão.

Art. 12. O Cargo de Assessor de Gabinete, não possuirá *status* de Secretário Municipal, e deverá ser ocupado por pessoa com nível superior completo, ficando enquadrado na Tabela Salarial nos termos do Anexo I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 13. O Quadro dos Cargos em comissão e o organograma estão consolidados no Anexo I e II, respectivamente, da presente lei.

Art. 14. Fica assegurado aos cargos comissionados o pagamento da Gratificação Natalina, férias e 1/3 (um terço) de férias, e Vale Alimentação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessário.

Art. 16. Considerando que a reestruturação de que trata a presente lei não acarretará aumento de despesa, em razão dos cargos extintos, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, respectivamente, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no §4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 700/2013, de 21 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.


ADELICIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	08	SUBSÍDIOS
ASSESSOR DE GABINETE	01	11 E
COORDENADOR DE PROGRAMAS*	01	4 ADM

* O cargo de Coordenador de Programas será extinto na Vacância, nos termos da Lei Municipal nº 842/2016, de 09 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.

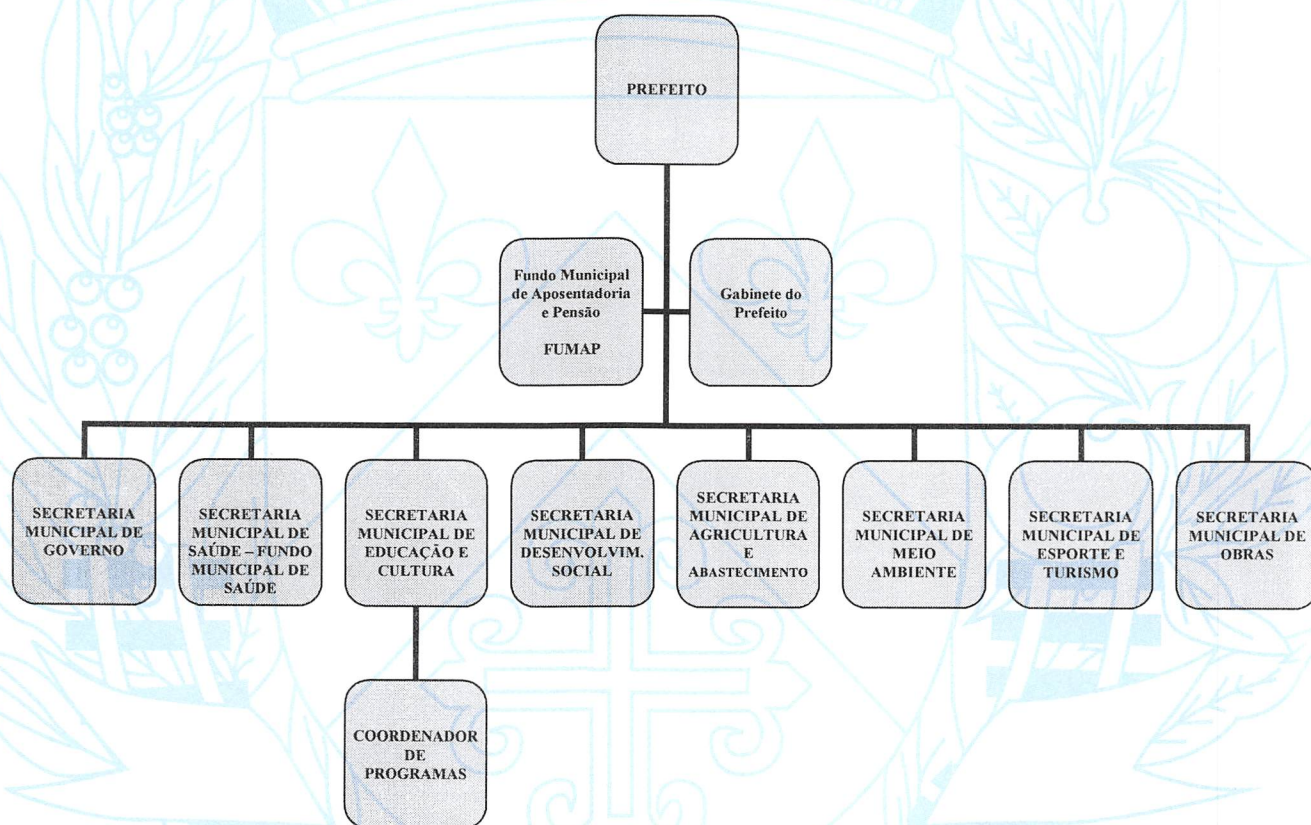

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO II – ORGANOGRAMA



Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 002/2017.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V. Excelência, nesta data, o **parecer jurídico**, sobre o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico nº 001/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 001/2017, de 04 de janeiro de 2017.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001, de 04/01/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a Reestruturação Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal de Fernão.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Regime de Urgência

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade do Projeto de Lei em comento, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência. Vejamos, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto:

Lei Orgânica Municipal

Art. 257. A convocação extraordinária da Câmara Municipal é possível no período de recesso e far-se-á:

I - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - Pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara para reunir-se, no máximo, dentro de dez dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

§ 2º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores em Sessão ou fora dela mediante, neste último caso, comunicação pessoal escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º. Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

Verifica-se no inciso I, do artigo 257, parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, que a espécie normativa adequada para proposições com o objetivo de criação de cargos, funções e empregos públicos é a LEI.

Desta forma, com fundamento no inciso I, do artigo 257, parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal LOM, a Procuradoria Jurídica *s.m.j.* manifesta **FAVORÁVEL** a aplicação do Regime de Urgência na tramitação da propositura, por se tratar de matéria aplicada a espécie.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passaremos a análise da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* favorável a tramitação do projeto em comento.

2.3. Das Propostas de Criação de Cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 001/2017 prevê – Os Departamentos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 353/2006, de 14 de agosto de 2006, ficam transformados em Secretarias Municipais, e a Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, passa a ser constituída pelo seguinte modelo funcional:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1.1 – Gabinete do Prefeito Municipal
- 1.2 – Secretaria Municipal de Governo
- 1.3 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- 1.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1.5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 1.6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 1.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.8 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
- 1.9 – Secretaria Municipal de Obras

O presente Projeto de Lei visa atender as necessidades das Secretarias Municipais na Administração Direta supra mencionados.

O projeto em análise O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 001/2017 prevê – Os Departamentos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 353/2006, de 14 de agosto de 2006, ficam transformados em Secretarias Municipais, e a Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, passando a ser constituída pelo seguinte modelo funcional supra mencionado(1.1 – Gabinete do Prefeito Municipal, 1.2 – Secretaria Municipal de Governo, 1.3 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, 1.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1.5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 1.6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 1.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1.8 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e 1.9 – Secretaria Municipal de Obras).

O Executivo Municipal em seu **Art. 16.** Considerando que a reestruturação de que trata a presente lei não acarretará aumento de despesa, em razão dos cargos extintos, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata os



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

incisos I e II, respectivamente, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

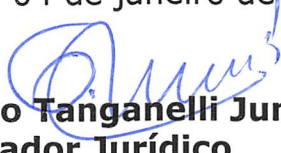
Com fundamento no citado art. 16 do referido Projeto de Lei aqui analisado, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro ficou dispensada tendo em vista ter havido cargos extintos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, é o parecer dessa Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 001/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
Procurador Jurídico
OAB/SP 49.687



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Recebo nesta data, o parecer jurídico emitido pelo Advogado da Câmara, considerando que o parecer jurídico emitido pela legalidade do projeto, determino a elaboração de edital de convocação de uma sessão extraordinária para o dia 06 de janeiro de 2017 às 19h00m para deliberação do **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

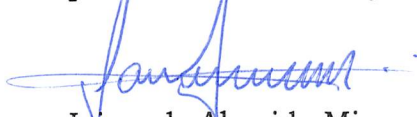
JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

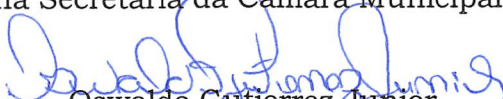
CONVOCAR COMO CONVOCADO FICA (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE JANEIRO DE 2017 ÀS 19H00M NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA SR. ADÉLCIO APARECIDO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL E **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

O VEREADOR ABAIXO INFRA-ASSINADO, DECLARA NOS TERMOS REGIMENTAIS PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBEU, NESTA DATA, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (SEXTA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA SR. ADÉLCIO APARECIDO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL E **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 04 DE JANEIRO DE 2016.

AMAUURI FIGUEIREDO SANTIAGO

DIVA DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

EBER ROGÉRIO ASSIS

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LUIZ ALFREDO LEARDINI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

VALTER ANTONIO SEBASTIANI



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

OS VEREADORES INFRA-ASSINADOS, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, VEM A PRESENÇA DE V. EXCIA. SOLICITAR QUE SEJA CONVOCADA UMA (01) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE JANEIRO DE 2017 ÀS 19:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 04 DE JANEIRO DE 2017.

José Carlos Gues
Vanderlei
Henrique F. Silva
[Assinatura]
Dirceu de Jesus
[Assinatura]



REQUERIMENTO N.º 001/2017

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I, ALÍNEA “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA SR. ADÉLCIO APARECIDO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.

Donizete Fernandes da Silva
Vereador

José Carlos Greco
Vereador

Sérgio Aparecido Batista
Vereador

Câmara Municipal Fernão www.cmfernao.sp.gov.br  Protocolo N.º 0005-2017 Requerimentos 0001-2017 04/01/2017 07:48:00  Edna Huss Garcia
--



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 001/2017** subscrito pelos Vereadores nos termos do artigo 183, inciso I alínea "A", aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada, nesta data, o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado em regime de urgência especial, tendo às Comissões emitidas seus respectivos pareceres nesta data.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

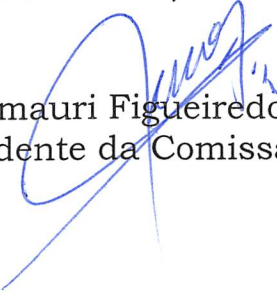


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Justiça para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.


Amauri Figueiredo Santiago
Presidente da Comissão de Justiça

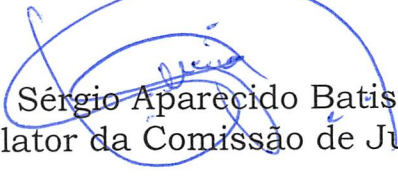


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 001/2017

DATA: 04/01/2017

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Amauri Figueiredo Santiago e Membro o vereadora Diva de Oliveira, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Prefeito Municipal com emenda modificativa n.º 01/2017.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO e A EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2017 em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 06 de janeiro 2017.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 - Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Luiz Alfredo Leardini relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.


Eber Rogério Assis
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.

Luiz Alfredo Leardini
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

DATA: 04/01/2017

AUTORIA: Prefeito Municipal de Fernão

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Luiz Alfredo Leardini

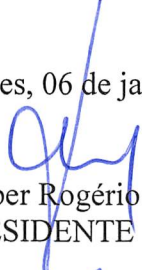
Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, pelo voto do Relator vereador Luiz Alfredo Leardini, sendo Presidente o vereador Eber Rogério Assis, Membro o vereador José Carlos Greco, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 06 de janeiro 2017.


Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE


Vereador Luiz Alfredo Leardini
RELATOR


Vereador José Carlos Greco
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2017 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO DO PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ATRÁVES DE SEUS MEMBROS QUE ESTA SUBSCREVEM, COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS VEM PROPOR A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei 001/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º.

II – formular políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 10, do Projeto de Lei 001/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

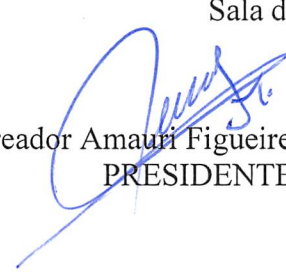
Art. 10. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, um (01) cargo de Secretário Municipal de Saúde, um (01) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, um (01) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, um (01) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, e um (01) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja competência e atribuições estão previstas na presente lei.

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 10, do Projeto de Lei 001/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: Superior Completo

Art. 4º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2017.


Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR


Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2017 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO DO PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Analisando cuidadosamente o texto do **PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação através de seus Membros, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimentais, cumpridas as formalidades legais e Regimentais, propuseram a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 001/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

Visando a correção da redação do Art. 4º, Inciso II o mesmo passa a vigor com a nova redação para “**Sistema Único de Saúde**”.

Outra correção proposta por esta emenda visa descrever o **Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente** em seu Art. 10, uma vez que foram criados 06 cargos de secretários municipais e o mesmo está omissso no referido artigo da lei.

E por fim, proceder emenda no inciso IV, do art. 10, no que tange ao Grau de Escolaridade para nível superior para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, uma vez, que compete ao secretario desta pasta elaborar laudo social e estudo socioeconômico das familias em situação de vulnerabilidade social, provendo visitas domiciliares atribuições inerentes a profissional habilitada de nível superior.

É importante aqui lembrar, que esta emenda necessita ser aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, a fim de que não haja duvidas quanto a redação da presente propositura, e também de conformidade com inciso IV, o nível de escolaridade Superior Completo, e descrição do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Em face disso solicitamos a aprovação de meus pares desta Emenda.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2017.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Diva de Oliveira
Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que a **EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2017 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 06 de janeiro de 2017.

Ofício n.º 006/2017

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de Vossa Excelência o **Autógrafo n.º 001/2017** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por unanimidade de votos com emendas modificativas, no inciso II do art. 4º, caput do art. 10 e inciso IV do art. 10 na 2ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 001/2017

PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Os Departamentos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 353/2006, de 14 de agosto de 2006, ficam transformados em Secretarias Municipais, e a Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, passa a ser constituída pelo seguinte modelo funcional:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1.1 – Gabinete do Prefeito Municipal
- 1.2 – Secretaria Municipal de Governo
- 1.3 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- 1.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1.5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 1.6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 1.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.8 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
- 1.9 – Secretaria Municipal de Obras

DO GABINETE DO PREFEITO

Art.2º – O Assessor de Gabinete como órgão de suporte direto ao Prefeito, tem por finalidade e competência:

- I - Assessorar administrativamente o Prefeito, promovendo a revisão dos atos administrativos, como projetos de leis, decretos, portarias, dentre outros de competência privativa do Prefeito Municipal;
- II - Assessorar o Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica sobre atos de gestão administrativa;
- III - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- IV - Preparar e expedir correspondências do Prefeito;
- V - Transmitir ordens do Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades municipais;
- VI - Apoiar e assessorar administrativamente o Prefeito nas questões políticas internas e externas do Município;
- VII - Representar eventualmente a Prefeito ou Secretários municipais, em compromissos para o qual estiverem impedidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

- VIII - Supervisionar o cumprimento das atribuições das demais secretarias municipais
- IX - Secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do executivo;
- X - Assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;
- XI - Executar atividades especiais e outras atividades afins que não sejam de nenhum outro órgão municipal;
- XII - Supervisionar servidores hierarquicamente subordinados a Administração;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governo como órgão de atividades instrumentais ou atividades meio tem por finalidade e competência:

- I - promover a articulação política-administrativa entre os Órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;
- II - coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;
- III - desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;
- IV - planejar, programar, controlar, fiscalizar e avaliar os resultados na atuação administrativa;
- V - coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;
- VI - manter sob a sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;
- VII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;
- VIII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de projetos de lei de interesse do Município, bem como controlar o processo legislativo quanto aos requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados, as informações e respostas sejam prestadas;
- IX - verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito;
- X - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;
- XI - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa do consumidor;
- XII - promover o desenvolvimento e o controle do pessoal lotado no Órgão, controlar e gerenciar os bens patrimoniais afetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

XIII - Prestar assistência ao Executivo em suas relações político-administrativas com munícipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;

XIV - Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os a Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

XV - desempenhar outras competências afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde tem por finalidade e competência:

I - articular, integrar, coordenar e executar a política municipal da saúde, em sintonia com o Conselho Municipal de Saúde e em conjunto com a União, Estado e Municípios da região.

II - formular políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

III - realizar ações que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população, contempladas no Plano Municipal de Saúde;

IV - normatizar, complementarmente, as ações e serviços de saúde no seu âmbito de atuação;

V - planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

VI - participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a sua direção estadual;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, visando à obtenção de recursos para projetos e ações da Secretaria, assim como acompanhar a sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;

VIII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução;

IX - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

X - assumir as responsabilidades atribuídas, de acordo com o nível de complexidade previsto no tipo de gestão em que o Município estiver inserido no Sistema Único de Saúde;

XI - prestar supletivamente os serviços de urgência e emergência, bem como distribuir medicamentos;

XII - executar programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;

XIII - coordenar e supervisionar atividades de doenças transmissíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

XIV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

XV - desenvolver a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

XVI - orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

XVII - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde;

XVIII - controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade;

XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XX - proceder à inspeção de saúde nos servidores municipais;

XXI - gerenciar as atividades de municipalização da saúde;

XXII - promover a manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - realizar, apoiar e incentivar atividades de pesquisa no campo da saúde e áreas afins;

XXIV - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituir;

XXV - executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de seu uso;

XXVI - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como finalidade e competência:

I - administrar o sistema municipal de ensino, visando o seu desenvolvimento nos diversos níveis e a sua integração às ações educativas desenvolvidas nas distintas redes;

II - elaborar, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de ensino, o Plano Municipal de Educação, com vigência plurianual;

III - proceder, em conjunto com o Estado de São Paulo, a chamada anual para a realização de matrículas no ensino fundamental, visando à garantia da gratuidade e da obrigatoriedade;

IV - garantir a manutenção, a ampliação e a construção de prédios e de instalações escolares, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes;

V - viabilizar, nas escolas municipais, a implementação de proposta pedagógica fundamentada em princípios humanísticos e técnico-científicos atualizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

VI - implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VII - garantir a autonomia administrativa-pedagógica de escolas do Município, de forma integrada com o sistema municipal de ensino;

VIII - desenvolver políticas de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação, implantando programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

IX - organizar, em cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, com a União e com outras entidades, programas de assistência ao educando, relativamente à alimentação escolar, ao material didático, ao transporte e a outros aspectos de sua formação;

X - implementar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando o ensino fundamental para jovens e adultos;

XI - definir critérios para a concessão de bolsas de estudo e exercer controle sobre elas;

XII - assessorar as creches e núcleos de atendimento ao menor nos aspectos técnico-pedagógicos;

XIII - manter regularizada a rede municipal de ensino e efetivar a adequada guarda e registro da documentação escolar e individual de alunos e professores;

XIV - propor, analisar e executar programas e projetos suplementares na área educacional, através de convênios, acordos e contratos com a União, com o Estado e com outras entidades;

XV - proceder levantamentos estatísticos, realizar pesquisas, coletar e analisar informações técnicas, visando subsidiar atividades de planejamento, execução e avaliação de sistema de ensino e seus subsistemas;

XVI - manter e administrar creches, estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental;

XVII - manter os conselhos municipais relativos à Educação;

XVIII - desenvolver todas as atividades concernentes ao FUNDEB e executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas;

XIX - desenvolver políticas de estímulo à cultura educacional em suas múltiplas manifestações e de estímulo à proteção do patrimônio histórico-cultural do Município;

XX - administrar bibliotecas públicas escolares, buscando a melhoria qualitativa e quantitativa do acervo e da instrumentalização de recursos humanos;

XXI - executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;

XXII - promover a administração dos materiais, o controle, a manutenção e a guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

XXIII - planejar, propor, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à área da cultura;

XXIV - formular e executar programas de produção e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população de Fernão, observando o princípio da diversidade cultural;

XXV - promover o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que vise à afirmação de identidade, o resgate da cidadania da melhoria na qualidade de vida;

XXVI- estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Fernão;

XXVII - promover e difundir os aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o seu intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

XXVIII- interagir com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

XXIV- estimular a elaboração de pesquisas e publicações sobre a formação histórica e cultural de Fernão;

XXX - formular e executar políticas de proteção ao patrimônio cultural, mediante inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação cultural;

XXXI - propor legislação específica que incentive a produção e a difusão de bens culturais;

XXXII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento cultural no Município;

XXXIII - administrar e manter equipamentos e espaços culturais do Município;

XXXIV - coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município;

XXXV - zelar para que a dimensão cultural esteja presente nas políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

XXXVI- articular a realização de festivais e circuitos de arte que contemplem a diversidade étnica, cultural e religiosa do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando à proteção à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos, e às pessoas com necessidades especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

III - formular e implementar políticas de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

IV - desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

V - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VI - assistir beneficiários nos problemas relacionados com a desnutrição, vestuário, saúde e organização das comunidades;

VII - elaborar e promover plano de organização e colaboração de movimentos comunitários;

VIII - motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

IX - promover programas relacionados com o planejamento familiar da população em situação de vulnerabilidade social;

X - desenvolver atividades de promoção do indivíduo, através de qualificação profissional e pré-profissional, atividades associativas, visando ao desenvolvimento do potencial de lideranças comunitárias;

XI - prestar apoio às pessoas com deficiência, mobilizando a colaboração comunitária;

XII - manter convênios com a União e com o Estado de São Paulo para fins de execução de programas inerentes à Secretaria;

XIII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de ações conjuntas;

XIV - atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

XV - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XVI - executar atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de uso a ela afetados;

XVII - Elaborar Laudo Social e Estudo socioeconômico das famílias em situação de vulnerabilidade social, provendo visitas domiciliares;

XVIII - Promover oficinas de geração de renda para as famílias e indivíduos;

XIX - Oferecer apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Criança e Adolescente e Saúde

XX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

III - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

IV - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;

V - viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;

VI - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;

VII - viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;

VIII - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IX - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

X - promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

XI - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XII - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XIII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XIV - planejar, organizar, executar e fiscalizar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais, com meios próprios ou através da contratação de terceiros;

XV - coordenar e executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais no meio rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

XVI - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;

XVII - executar trabalhos técnicos, topográficos e desenhos, indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

XVIII - estudar, planejar e atualizar a redistribuição territorial dos Distritos do Município;

XIX - administrar os serviços de máquinas e equipamentos, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;

XX - planejar, coordenar e executar serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e reparos;

XXI - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

XXII - executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar os bens afetados ao seu uso;

XXIII - executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;

XXIV - desempenhar outras competências afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão do Município que tem por competência:

I - formular e executar as políticas públicas relativas ao meio ambiente no Município;

II - controlar, monitorar, avaliar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

III - estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;

IV - desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;

V - atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente;

VI - propor projeto de proteção ambiental;

VII - exercer, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for competência do Município;

VIII - implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

IX - pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração;

X - proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município;

XI - gerenciar as unidades de conservação municipal e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;

XII - promover o licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;

XIII - promover a gestão integrada de resíduos de qualquer natureza;

XIV - incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental;

XV - promover estudos e pesquisas visando à proteção do meio ambiente e da gestão ambiental;

XVI - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XVII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XVIII - controlar e fiscalizar as podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;

XIX - exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;

XX - expedir licenças ambientais de atividades e empreendimentos públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XXI - avaliar o impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

XXII - executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

XXIII - fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco ao ambiente e à qualidade de vida;

XXIV - apoiar o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XXV - zelar para que as políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal incorporem o conceito de responsabilidade socioambiental;

XXVI - aplicar e incorporar os princípios e práticas preconizadas pela Agenda 21 em todas as ações propostas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

XXVII - auxiliar todas as instâncias do Poder Executivo Municipal que demandem conhecimentos sobre o meio ambiente na formulação de programas e projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

XXVIII – Planejar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final dos resíduos domiciliares;

XXIX – Promover Palestras referentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXX – promover ações concernentes a execução da política ambiental do Município;

XXXI – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município de Fernão;

XXXII – Recuperar e conservar as áreas do Município que apresentem degradação de solo;

XXXIII - executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de seu uso;

XXIV - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 9º. As atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras já se encontram descritas na Lei Municipal nº 739/2014, de 09 de maio de 2014.

Art. 10. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, um (01) cargo de Secretário Municipal de Saúde, um (01) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, um (01) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, um (01) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, e um (01) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja competência e atribuições estão previstas na presente lei.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais deverão possuir escolaridade mínima, conforme segue:

I - Secretário Municipal de Governo: Ensino Médio Completo

II – Secretário Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde: Superior Completo

III - Secretário Municipal de Educação e Cultura: Superior Completo

IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: Superior Completo

V - Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento: Fundamental – Mínimo 4º

Ano

VI - Secretário Municipal de Meio Ambiente: Ensino Fundamental – Mínimo 4º Ano

VII - Secretário Municipal de Esporte e Turismo: Ensino Médio Completo

VIII – Secretário Municipal de Obras: Ensino Fundamental – Mínimo 4º Ano

Art. 11. Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão, 07 (sete) cargos de Coordenador de Departamento, 01 (um) cargo de Assistente Jurídico, e um (01) cargo de Chefe de Seção, todos de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 12. O Cargo de Assessor de Gabinete, não possuirá *status* de Secretário Municipal, e deverá ser ocupado por pessoa com nível superior completo, ficando enquadrado na Tabela Salarial nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 13. O Quadro dos Cargos em comissão e o organograma estão consolidados no Anexo I e II, respectivamente, da presente lei.

Art. 14. Fica assegurado aos cargos comissionados o pagamento da Gratificação Natalina, férias e 1/3 (um terço) de férias, e Vale Alimentação.

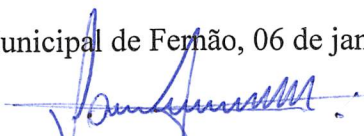
Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessário.

Art. 16. Considerando que a reestruturação de que trata a presente lei não acarretará aumento de despesa, em razão dos cargos extintos, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, respectivamente, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no §4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 700/2013, de 21 de novembro de 2013.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 001/2017

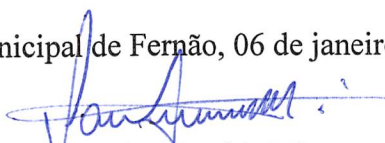
PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	08	SUBSÍDIOS
ASSESSOR DE GABINETE	01	11 E
COORDENADOR DE PROGRAMAS*	01	4 ADM

*** O cargo de Coordenador de Programas será extinto na Vacância, nos termos da Lei Municipal nº 842/2016, de 09 de setembro de 2016.**

Câmara Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário



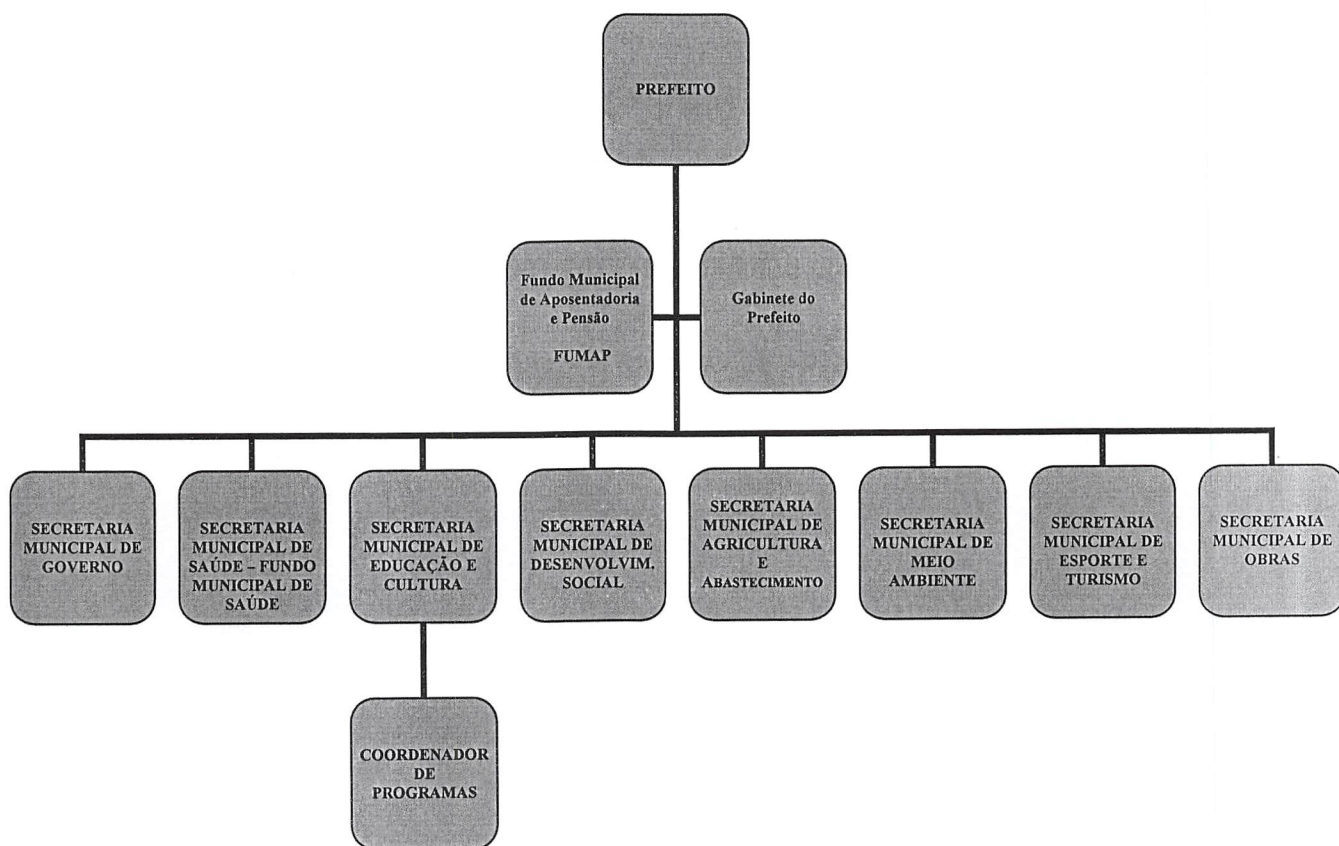
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

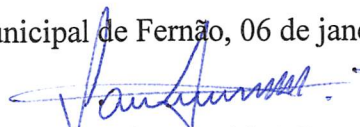
AUTÓGRAFO N.º 001/2017

PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

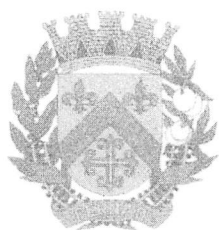
ANEXO II – ORGANOGRAMA



Câmara Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os Departamentos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 353/2006, de 14 de agosto de 2006, ficam transformados em Secretarias Municipais, e a Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, passa a ser constituída pelo seguinte modelo funcional:

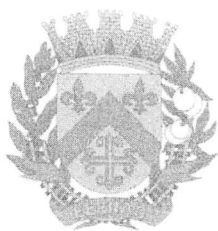
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1.1 – Gabinete do Prefeito Municipal
- 1.2 – Secretaria Municipal de Governo
- 1.3 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- 1.4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1.5 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 1.6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 1.7 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.8 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
- 1.9 – Secretaria Municipal de Obras

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O Assessor de Gabinete como órgão de suporte direto ao Prefeito, tem por finalidade e competência:

- I - Assessorar administrativamente o Prefeito, promovendo a revisão dos atos administrativos, como projetos de leis, decretos, portarias, dentre outros de competência privativa do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

II - Assessorar o Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica sobre atos de gestão administrativa;

III - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;

IV - Preparar e expedir correspondências do Prefeito;

V - Transmitir ordens do Prefeito aos Secretários Municipais e demais autoridades municipais;

VI - Apoiar e assessorar administrativamente o Prefeito nas questões políticas internas e externas do Município;

VII - Representar eventualmente a Prefeito ou Secretários municipais, em compromissos para o qual estiverem impedidos;

VIII - Supervisionar o cumprimento das atribuições das demais secretarias municipais;

IX - Secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do executivo;

X - Assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e municípios;

XI - Executar atividades especiais e outras atividades afins que não sejam de nenhum outro órgão municipal;

XII - Supervisionar servidores hierarquicamente subordinados a Administração;

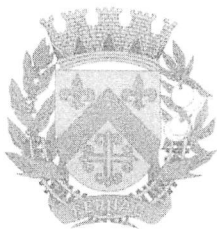
XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governo como órgão de atividades instrumentais ou atividades meio tem por finalidade e competência:

I - promover a articulação política-administrativa entre os Órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;

II - coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

III - desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;

IV - planejar, programar, controlar, fiscalizar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

V - coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

VI - manter sob a sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;

VII - receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

VIII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de projetos de lei de interesse do Município, bem como controlar o processo legislativo quanto aos requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados, as informações e respostas sejam prestadas;

IX - verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidas pelo Prefeito;

X - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no Município;

XI - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa do consumidor;

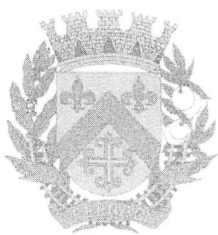
XII - promover o desenvolvimento e o controle do pessoal lotado no Órgão, controlar e gerenciar os bens patrimoniais afetos;

XIII - Prestar assistência ao Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;

XIV - Recepcionar e atender municípios, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os a Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

XV - desempenhar outras competências afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde tem por finalidade e competência:

I - articular, integrar, coordenar e executar a política municipal da saúde, em sintonia com o Conselho Municipal de Saúde e em conjunto com a União, Estado e Municípios da região.

II - formular políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;

III - realizar ações que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população, contempladas no Plano Municipal de Saúde;

IV - normatizar, complementarmente, as ações e serviços de saúde no seu âmbito de atuação;

V - planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

VI - participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a sua direção estadual;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, visando à obtenção de recursos para projetos e ações da Secretaria, assim como acompanhar a sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;

VIII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução;

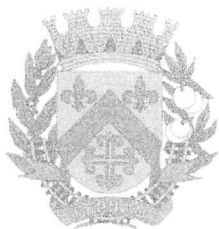
IX - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

X - assumir as responsabilidades atribuídas, de acordo com o nível de complexidade previsto no tipo de gestão em que o Município estiver inserido no Sistema Único de Saúde;

XI - prestar supletivamente os serviços de urgência e emergência, bem como distribuir medicamentos;

XII - executar programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;

XIII - coordenar e supervisionar atividades de doenças transmissíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XIV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

XV - desenvolver a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

XVI - orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

XVII - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde;

XVIII - controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade;

XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado a higiene pública e ao saneamento;

XX - proceder à inspeção de saúde nos servidores municipais;

XXI - gerenciar as atividades de municipalização da saúde;

XXII - promover a manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - realizar, apoiar e incentivar atividades de pesquisa no campo da saúde e áreas afins;

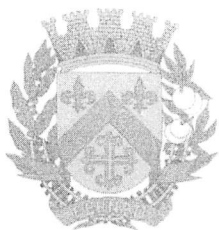
XXIV - relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituir;

XXV - executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de seu uso;

XXVI - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como finalidade e competência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

I - administrar o sistema municipal de ensino, visando o seu desenvolvimento nos diversos níveis e a sua integração as ações educativas desenvolvidas nas distintas redes;

II - elaborar, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de ensino, o Plano Municipal de Educação, com vigência plurianual;

III - proceder, em conjunto com o Estado de São Paulo, a chamada anual para a realização de matrículas no ensino fundamental, visando à garantia da gratuidade e da obrigatoriedade;

IV - garantir a manutenção, a ampliação e a construção de prédios e de instalações escolares, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes;

V - viabilizar, nas escolas municipais, a implementação de proposta pedagógica fundamentada em princípios humanísticos e técnico-científicos atualizados;

VI - implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VII - garantir a autonomia administrativa-pedagógica de escolas do Município, de forma integrada com o sistema municipal de ensino;

VIII - desenvolver políticas de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação, implantando programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

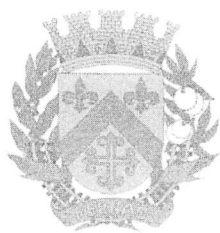
IX - organizar, em cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, com a União e com outras entidades, programas de assistência ao educando, relativamente à alimentação escolar, ao material didático, ao transporte e a outros aspectos de sua formação;

X - implementar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando o ensino fundamental para jovens e adultos;

XI - definir critérios para a concessão de bolsas de estudo e exercer controle sobre elas;

XII - assessorar as creches e núcleos de atendimento ao menor nos aspectos técnico-pedagógicos;

XIII - manter regularizada a rede municipal de ensino e efetivar a adequada guarda e registro da documentação escolar e individual de alunos e professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XIV - propor, analisar e executar programas e projetos suplementares na área educacional, através de convênios, acordos e contratos com a União, com o Estado e com outras entidades;

XV - proceder levantamentos estatísticos, realizar pesquisas, coletar e analisar informações técnicas, visando subsidiar atividades de planejamento, execução e avaliação de sistema de ensino e seus subsistemas;

XVI - manter e administrar creches, estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental;

XVII - manter os conselhos municipais relativos à Educação;

XVIII - desenvolver todas as atividades concernentes ao FUNDEB e executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas;

XIX - desenvolver políticas de estímulo à cultura educacional em suas múltiplas manifestações e de estímulo à proteção do patrimônio histórico-cultural do Município;

XX - administrar bibliotecas públicas escolares, buscando a melhoria qualitativa e quantitativa do acervo e da instrumentalização de recursos humanos;

XXI - executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;

XXII - promover a administração dos materiais, o controle, a manutenção e a guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria;

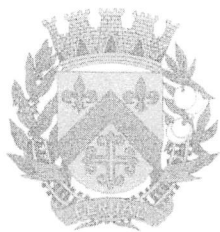
XXIII - planejar, propor, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à área da cultura;

XXIV - formular e executar programas de produção e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população de Fernão, observando o princípio da diversidade cultural;

XXV - promover o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que vise à afirmação de identidade, o resgate da cidadania da melhoria na qualidade de vida;

XXVI - estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Fernão;

XXVII - promover e difundir os aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o seu intercâmbio com outras áreas do conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XXVIII- interagir com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

XXIV- estimular a elaboração de pesquisas e publicações sobre a formação histórica e cultural de Fernão;

XXX - formular e executar políticas de proteção ao patrimônio cultural, mediante inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação cultural;

XXXI - propor legislação específica que incentive a produção e a difusão de bens culturais;

XXXII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento cultural no Município;

XXXIII - administrar e manter equipamentos e espaços culturais do Município;

XXXIV - coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município;

XXXV - zelar para que a dimensão cultural esteja presente nas políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

XXXVI- articular a realização de festivais e circuitos de arte que contemplem a diversidade étnica, cultural e religiosa do Município;

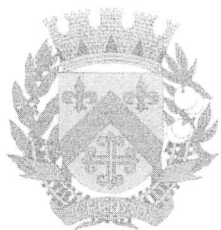
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando à proteção à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos, e às pessoas com necessidades especiais;

III - formular e implementar políticas de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IV - desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

V - manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VI - assistir beneficiários nos problemas relacionados com a desnutrição, vestuário, saúde e organização das comunidades;

VII - elaborar e promover plano de organização e colaboração de movimentos comunitários;

VIII - motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

IX - promover programas relacionados com o planejamento familiar da população em situação de vulnerabilidade social;

X - desenvolver atividades de promoção do indivíduo, através de qualificação profissional e pré-profissional, atividades associativas, visando ao desenvolvimento do potencial de lideranças comunitárias;

XI - prestar apoio às pessoas com deficiência, mobilizando a colaboração comunitária;

XII - manter convênios com a União e com o Estado de São Paulo para fins de execução de programas inerentes à Secretaria;

XIII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de ações conjuntas;

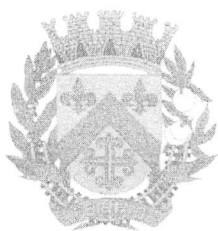
XIV - atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

XV - promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XVI - executar atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de uso a ela afetados;

XVII - Elaborar Laudo Social e Estudo socioeconômico das famílias em situação de vulnerabilidade social, provendo visitas domiciliares;

XVIII - Promover oficinas de geração de renda para as famílias e indivíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XIX – Oferecer apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Criança e Adolescente e Saúde

XX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

III - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

IV - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;

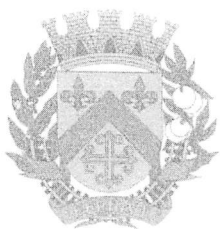
V - viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;

VI - orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem e demais serviços de intra-estrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;

VII - viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;

VIII - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IX - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

X - promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

XI - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XII - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XIII - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XIV - planejar, organizar, executar e fiscalizar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais, com meios próprios ou através da contratação de terceiros;

XV - coordenar e executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais no meio rural;

XVI - planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;

XVII - executar trabalhos técnicos, topográficos e desenhos, indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

XVIII - estudar, planejar e atualizar a redistribuição territorial dos Distritos do Município;

XIX - administrar os serviços de máquinas e equipamentos, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;

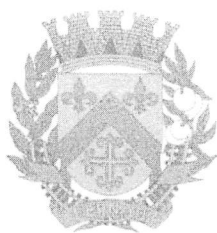
XX - planejar, coordenar e executar serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e reparos;

XXI - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

XXII - executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar os bens afetados ao seu uso;

XXIII - executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;

XXIV - desempenhar outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão do Município que tem por competência:

I - formular e executar as políticas públicas relativas ao meio ambiente no Município;

II - controlar, monitorar, avaliar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

III - estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;

IV - desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;

V - atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente;

VI - propor projeto de proteção ambiental;

VII - exercer, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for competência do Município;

VIII - implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

IX - pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração;

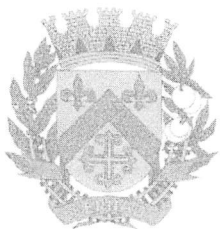
X - proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município;

XI - gerenciar as unidades de conservação municipal e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;

XII - promover o licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente;

XIII - promover a gestão integrada de resíduos de qualquer natureza;

XIV - incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XV - promover estudos e pesquisas visando à proteção do meio ambiente e da gestão ambiental;

XVI - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XVII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XVIII - controlar e fiscalizar as podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;

XIX - exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;

XX - expedir licenças ambientais de atividades e empreendimentos públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XXI - avaliar o impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

XXII - executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

XXIII - fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco ao ambiente e à qualidade de vida;

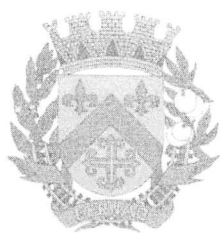
XXIV - apoiar o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XXV - zelar para que as políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal incorporem o conceito de responsabilidade socioambiental;

XXVI - aplicar e incorporar os princípios e práticas preconizadas pela Agenda 21 em todas as ações propostas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

XXVII - auxiliar todas as instâncias do Poder Executivo Municipal que demandem conhecimentos sobre o meio ambiente na formulação de programas e projetos;

XXVIII - Planejar, fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza pública, coleta e disposição final dos resíduos domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

XXIX – Promover Palestras referentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXX – promover ações concernentes a execução da política ambiental do Município;

XXXI – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município de Fernão;

XXXII – Recuperar e conservar as áreas do Município que apresentem degradação de solo;

XXXIII - executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar os bens de seu uso;

XXIV - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 9º. As atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras já se encontram descritas na Lei Municipal nº 739/2014, de 09 de maio de 2014.

Art. 10. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, um (01) cargo de Secretário Municipal de Saúde, um (01) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, um (01) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e um (01) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e um (01) cargo de Secretário do Meio Ambiente, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja competência e atribuições estão previstas na presente lei.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais deverão possuir escolaridade mínima, conforme segue:

- I - Secretário Municipal de Governo: Ensino Médio Completo
- II – Secretário Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde: Superior Completo
- III - Secretário Municipal de Educação e Cultura: Superior Completo
- IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: Superior Completo.
- V - Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento: Fundamental – Mínimo 4º Ano
- VI - Secretário Municipal de Meio Ambiente: Ensino Fundamental – Mínimo 4º Ano
- VII - Secretário Municipal de Esporte e Turismo: Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

VIII – Secretário Municipal de Obras: Ensino Fundamental – Mínimo 4º Ano

Art. 11. Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão, 07 (sete) cargos de Coordenador de Departamento, 01 (um) cargo de Assistente Jurídico, e um (01) cargo de Chefe de Seção, todos de provimento em comissão.

Art. 12. O Cargo de Assessor de Gabinete, não possuirá *status* de Secretário Municipal, e deverá ser ocupado por pessoa com nível superior completo, ficando enquadrado na Tabela Salarial nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 13. O Quadro dos Cargos em comissão e o organograma estão consolidados no Anexo I e II, respectivamente, da presente lei.

Art. 14. Fica assegurado aos cargos comissionados o pagamento da Gratificação Natalina, férias e 1/3 (um terço) de férias, e Vale Alimentação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessário.

Art. 16. Considerando que a reestruturação de que trata a presente lei não acarretará aumento de despesa, em razão dos cargos extintos, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, respectivamente, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

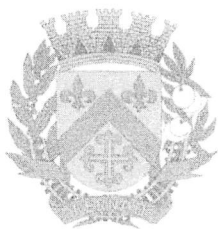
Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no §4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 700/2013, de 21 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de janeiro de 2017.

ADELICIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

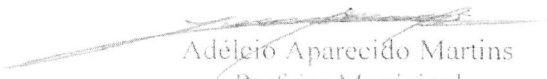
LEI Nº855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

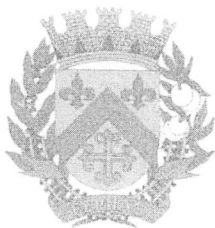
ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	08	SUBSÍDIOS
ASSESSOR DE GABINETE	01	11 E
COORDENADOR DE PROGRAMAS*	01	4 ADM

* O cargo de Coordenador de Programas será extinto na Vacância, nos termos da Lei Municipal nº 842/2016, de 09 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de janeiro de 2017.

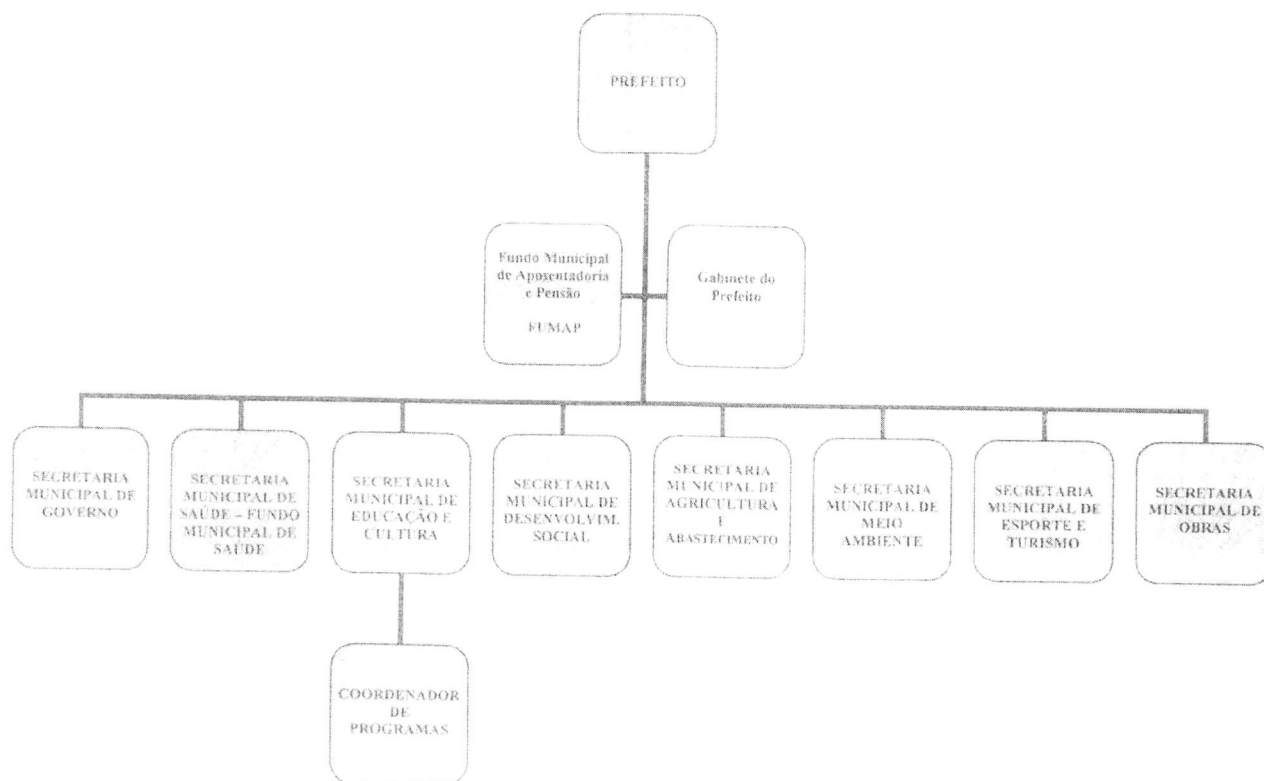

Adélio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



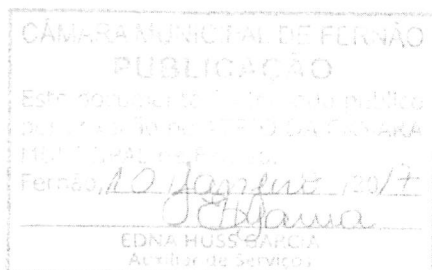
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº855/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO II – ORGANOGRAMA



Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de janeiro de 2017.



ADELCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal